



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista 0000629-41.2024.5.05.0010

Relator: MARCOS OLIVEIRA GURGEL

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/09/2025

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

RECORRENTE: SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADM DE IMOVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BA - SECOVI-BA

ADVOGADO: RENAN MARCEL BRANDAO PIRES

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECORRENTE: SINDCONDOMÍNIOS/BA - SINDICATO DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS DE SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA DA BAHIA

ADVOGADO: SANDRO ROSA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE FRANCO LOPES

RECORRIDO: SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADM DE IMOVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BA - SECOVI-BA

ADVOGADO: RENAN MARCEL BRANDAO PIRES

RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)

RECORRIDO: SINDCONDOMÍNIOS/BA - SINDICATO DE CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS DE SALVADOR E REGIÃO METROPOLITANA DA BAHIA

ADVOGADO: SANDRO ROSA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDRE FRANCO LOPES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
PRIMEIRA TURMA
Relator: MARCOS OLIVEIRA GURGEL
ROT 0000629-41.2024.5.05.0010

RECORRENTE: SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADM DE IMOVEIS E DOS EDIFICIOS EM CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BA - SECOVI-BA E OUTROS (2)
RECORRIDO: SINDICATO EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADM DE IMOVEIS E DOS EDIFICIOS EM CONDOMINIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DA BA - SECOVI-BA E OUTROS (2)

A Secretaria da Primeira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000629-41.2024.5.05.0010 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual>, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Expediente gerado com auxílio do Projeto Solária (RJ-2).

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO. NULIDADE. CITAÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE AVISO DE RECEBIMENTO (AR). PROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada em face de sentença que julgou a ação procedente em parte e os embargos de declaração. A recorrente alega nulidade da citação inicial por ausência de notificação adequada.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir a validade da citação inicial, considerando a ausência de Aviso de Recebimento (AR).

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A recorrente alegou a nulidade da citação inicial, sob o fundamento de que a notificação não foi recebida adequadamente.

4. O Tribunal constatou que a notificação inicial foi expedida sem AR, em desacordo com o Provimento CR n. 1, de 22 de janeiro de 2024, que exige o AR para as citações iniciais.

5. Diante da ausência do AR, o Tribunal entendeu por irregular a declaração de revelia da recorrente e a determinação de expedição de notificação via edital.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Recurso provido.

Tese de julgamento:

1. A ausência de Aviso de Recebimento (AR) na citação inicial, em desarmonia com o Provimento CR n. 1/2024, implica em nulidade da citação.
2. A nulidade da citação inicial implica na nulidade dos atos processuais subsequentes.
3. O processo deve retornar à instância de origem para que seja realizada nova notificação, com observância das formalidades legais.

Dispositivos relevantes citados: Provimento CR n. 1/2024.

Jurisprudência relevante citada: Não identificada no documento.

SALVADOR/BA, 15 de maio de 2026.

DMITRI FUSI COSMA

Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por DMITRI FUSI COSMA, em 15/05/2026, às 07:59:52 - 38e9026
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/26051507595004400000063823525?instancia=2>
Número do processo: 0000629-41.2024.5.05.0010
Número do documento: 26051507595004400000063823525